

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO**  
**CONSELHO DE CÂMPUS – 2021-2023**

**PREÂMBULO**

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Itaquaquecetuba (ITQ).

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1** - O Câmpus Itaquaquecetuba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com o Artigo 8º da Resolução 8 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP), possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

**Artigo 2** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º da Resolução nº 45 de 2015.

§1º A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 2015.

§2º O mandato dos membros eleitos neste pleito para os segmentos de representantes discentes, docentes e representantes técnico-administrativos será vigente de 27/11/2021 à 26/11/2023

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3** - A Comissão Eleitoral foi nomeada a partir da Portaria nº ITQ . 0116/2021, de 07 outubro de 2021, emitida pela Direção Geral do câmpus, e é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção.

**III. DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM**

**Artigo 4** - A composição do CONCAM que permanecerá em vigência após 27 de novembro de 2021 e contará com os seguintes conselheiros:

- I. O diretor-geral do câmpus, membro nato do conselho e seu presidente.
- II. 2 representantes docentes titulares e 2 suplentes.
- III. 2 representantes técnicos-administrativos titulares e 2 suplentes.
- IV. 2 representantes discentes titulares e 2 suplentes.

§1º Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

§2º Os candidatos eleitos como suplentes tomarão posse em função de vacância dos conselheiros titulares de seu respectivo segmento.

**Artigo 5** - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>, conforme ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL, até as 23 horas e 59 minutos.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período.

§ 3º - O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até um dia antes da inscrição das candidaturas via Sistema Aurora conforme cronograma ANEXO I.

§ 4º O candidato menor de idade deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, após o registro da candidatura, uma autorização do responsável legal (ANEXO II) para a Comissão Eleitoral através do endereço [eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br](mailto:eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br). O candidato menor de idade que não encaminhar esse documento no prazo indicado terá sua candidatura indeferida.

**I.** A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas para os servidores e na Coordenadoria de Registros Acadêmicos para os discentes.

**II.** O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo IX deste código.

§ 1º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 2º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço [eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br](mailto:eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br).

**Artigo 7** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquecetuba.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquecetuba.

§ 3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço [eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br](mailto:eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br).

## V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Itaquaquecetuba do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei no 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no 8.112/96;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- V. Não ser docente substituto no câmpus.

**Artigo 9** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica ou superior;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Artigo 10** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## VI. DOS ELEITORES

**Artigo 11** - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Discentes regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior.

**Artigo 12** - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13** - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

**Artigo 14** - É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

**Parágrafo único** - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para [eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br](mailto:eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br).

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 15** - O sufrágio é universal e o voto direto, uninominal e secreto.

**Artigo 16** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

**Artigo 17** - Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de serviço no Câmpus Itaquaquecetuba, no caso de servidores, e maior tempo de matrícula no Câmpus Itaquaquecetuba, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

## VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 18** – Cada candidato poderá enviar mensagem eletrônica, como propaganda eleitoral, através de redes sociais, durante o período estipulado de campanha, conforme ANEXO I deste código.

**Parágrafo único.** Os materiais de divulgação eletrônica deverão estar de acordo com o Artigo 37 deste código.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), e neste Código.

§ 2º - A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

**Artigo 19** - São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- V – É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.
- VI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.
- VII - Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

**Artigo 20** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

## IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Artigo 21** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 22** - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas exclusivamente via Sistema Aurora, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§1º - A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa escrita via Sistema Aurora.

§2º - A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba

**Artigo 23** - *Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.*

**Sanção:** Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 24** - *Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.*

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 25** - *Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.*

**Sanção:** Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 26** - *Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.*

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 27** - *Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.*

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico

disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 28 - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.**

**Sanção:** Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 29 - Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.**

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 30 - Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).**

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Artigo 31 -** Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

## X. DA VOTAÇÃO

**Artigo 32 -** Votação será realizada via Sistema Aurora, no dia 19/11/2021, das 8h às 18h, conforme cronograma ANEXO I.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá encontrar orientações no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba em local especificamente identificado, a saber: (<https://itq.ifsp.edu.br/index.php/component/content/article?layout=edit&id=714>).

## XI. DOS RESULTADOS

**Artigo 33 -** Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba.

**Parágrafo único.** Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

**Artigo 34 -** Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba.

## **XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 35** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 36** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 37** - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula (inclui-se a sala virtual) sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

## **XIII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Artigo 38** - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquecetuba.

**Artigo 39** - A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Itaquaquecetuba para as providências necessárias conforme cronograma ANEXO I.

## **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 40** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 41** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 42** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único.** Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Artigo 43** - Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os

decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

**Artigo 44** - Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.



## ANEXO I

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	
29/10/2021	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
03/11/2021	Publicação do Código Eleitoral
04/11/2021 (das 8h às 18h)	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
05/11/2021	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
08/11/2021 à 09/11/2021	Inscrição das candidaturas via Sistema Aurora
10/11/2021	Publicação das candidaturas
11/11/2021 (das 8h às 18h)	Interposição de recursos às candidaturas
12/11/2021 à 16/11/2021	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
17/11/2021 à 18/11/2021	Campanha eleitoral
19/11/2021 (das 8h às 18h)	Votação via Sistema Aurora
22/11/2021	Apuração e divulgação do resultado preliminar
23/11/2021 (das 8h às 18h)	Interposição de recursos ao resultado preliminar
24/11/2021	Respostas aos recursos
25/11/2021	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição.
26/11/2021	Finalizações e encaminhamentos ao Diretor-Geral do Câmpus.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL PARA REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALUNO MENOR DE IDADE AO CONSELHO DE CÂMPUS IFSP – CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
(nome do responsável legal)

de identidade RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro ser responsável legal pelo (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, menor de 18 anos, matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_, período \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, junto ao IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba.

Por meio deste documento,

( ) **AUTORIZO**, antecipadamente, o registro à candidatura do aluno no Conselho de Câmpus do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba e declaro ter ciência de todo o conteúdo deste Código Eleitoral para composição do Conselho de Câmpus 2021, baseado na Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015, que aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP. Declaro ainda ter ciência de que as convocações para as reuniões podem ser feitas fora do horário letivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Nome legível do responsável

Telefone para contato: (        ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_